

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

0990/2023

O. S. N° 0990/2023

EMENTA:

Referente ao Projeto de Resolução (PR) 465/2023, que "CONCEDE

TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA DALVA

APARECIDA CARDOSO."

AUTOR:

Deputado DILMAR DAL BOSCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 465/2023**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, que "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora DALVA APARECIDA CARDOSO", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1846/2023, Protocolo nº 4298/2023, lido na 19ª Sessão Ordinária (26/04/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede a SENHORA DALVA APARECIDA CARDOSO, Título de Cidadã Mato-grossense.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com PESQUISA PRELIMINAR expedida no dia 03/05/2023 informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. O processo não foi instruído com documentos necessários, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2°, bem como, o artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.



(65) 3313-6915



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Além do mais, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 04/05/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher. Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição. expedir legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora DALVA APARECIDA CARDOSO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 007/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o

Núcleo Social





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 465/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

DALVA APARECIDA CARDOSO, é filha de um mineiro e uma mineira, nasceu em Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo, mudou-se para a cidade de Mariluz Paraná, ainda criança foi estudar em Uberaba/MG no ano de 1979, e em 1986 mudou-se para Mato Grosso para a cidade de Colíder, onde trabalhou como Técnica Administrativa na Delegacia Regional de Educação (DREC) e posteriormente foi aprovada no Concurso Público do Magistério para o cargo de professora das séries iniciais no ano de 1993. Foi casada com professor Eldir de Oliveira, mãe de três filhos. Graduou-se em pedagogia através da Universidade Federal de Mato Grosso /NEAD em 1996. Dedicando-se incansavelmente aos estudos, aos cursos, pós-graduação sempre voltado para a Educação, proporcionou a exercer várias funções na área da educação como, Coordenação Pedagógica e Direção Escolar. Em 2004/2005, assumiu a função de Executora do Incra Unidade de Colíder, retornando em 2006, neste mesmo ano mudou-se para Matupá após ser aprovada no seletivo para professora Formadora do CEFAPRO Polo de Matupá durante 3 anos. Posteriormente fez o seletivo para Assessora Pedagógica onde ficou durante 9 anos até a aposentaria em 2020. Ingressou no Lions Clubes de Matupá em 2017, em 2018/2019 assumiu a função de Presidente do Clube em 2022/2023 assumiu como Presidente de Divisão. Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora DALVA APARECIDA CARDOSO que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Núcleo Social



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão

Núcleo Social



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027



ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado da senhora Dalva Aparecida Cardoso, nascida no estado de São Paulo, mudou-se para o Estado de Mato Grosso, em 1986, onde fixou residência no município de Colider.

Em seu vasto curriculum, a indicada, já atuou como Técnica Administrativa na Delegacia Regional de Educação, professora nas series iniciais e também no CEFAPRO - Centro de Formação dos Profissionais da Educação Básica, presidente do Lions Clubes de Matupá, onde desempenha importantes papeis sociais, razão pela qual foi agraciada com Moção de Aplausos, concedida por esta Casa de Leis.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que a senhora DALVA APARECIDA CARDOSO, o indicada, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense". Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 465/2023**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO apresentado na 19ª Sessão Ordinária (26/04/2023).

É o parecer.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. N° 0990/2023	
PR 465/2023	0990/2023		
Referente ao Projeto de Resolução	PR) nº 465/2023,	que "Concede	

Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora DALVA APERECIDA CARDOSO."

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora DALVA APARECIDA CARDOSO, nascida no Estado de São Paulo, residente em Mato Grosso, exerce função de grande importância no setor público com professora, também, como presidente do Lions Clube, prestando serviço social e contribuindo para a construção de uma sociedade melhor, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 465/2023, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, apresentado na 19ª Sessão Ordinária (26/04/2023).

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. **VOTO RELATOR:** PELA REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 2 / de

RELATOR:

sco Xavier da Cunha Filho utor Legislativo / Núcleo Social

ENDEREÇO: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915





FLS 13 RUB (14

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			DATA/HORARIO:			
PROPOSICÃO:	DD Nº 465/2023	EXTRAORD	NARIA	DATA/HORARIO: 2 1/03 /-	23 08 HOO.		
AUTORIA:	PR N° 465/2023.						
Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO. APENSAMENTOS:							
ANEXOS:							
VOTO DO RELATOR:	r> 1						
TOTO BO RELATOR.	Pelas razões expostas, PROJETO DE RESOL	quanto ao mérito, p LUÇÃO (PR) Nº 465	osiciono- 2023, por	me FAVORÁVEL À APRO atender a Resolução nº 6.597/	DVAÇÃO do 2019.		
MEMBROS TITULAI	SISTEMA ELET	RÔNICO DE DELIBERA ASSINATURAS	ÇÃO REM	IOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)	VOTAÇÃO		
MAX RUSS	SI	1		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
	-	10/		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
THIAGO SI	LVA	111-1-7		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Vice-Presidente	\bigcap , -	7///		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
GILBERTO	CATTANI / d d		\perp	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Presidente				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
LÚDIO CA	BRAL		DV.	COM O RELATOR (SIM).			
Lobio em	-			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL		
SFRASTIÃ	O REZENDE				REMOTO		
SED/131111	S REZEIVEL			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	L REMOTO		
MEMBROS SUPLENT	res	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO		
DR. EUGÊN	4IO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
	-			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
JUCA DO C	GUARANÁ			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
	-			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
ELIZEU NASCIMENTO		///		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
	-			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
	-	14, 1		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
JÚLIO CAMPOS			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
				CONTRARIO AO RELATOR (NAO).	REMOTO		
)BSERVAÇÃO:							
, Dollit i i i i i i i i i i i i i i i i i i		·····					
		<u> </u>					
M. ENICA	MINITA CE À CECDE	TADIA DADI AM		DA MEGA DIDETORA			
V - ENCA	MINHA-SE A SECRE	TARIA PARLAM	ENTAR	R DA MESA DIRETORA:			
Cert	ifico que foi designado o I	Deputado THING	Silv	para relatar a pres	ente matéria.		
Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO							
What /							
GLAUGA ALVES.							
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO GLAUCIA MARIA DE CAMPOS AL							
Consultor Legislativo do Núcleo Social			Secretária da Comiss	THE COLLEGE			
1							
1							

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala $204-2^9$ Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

NUSOC 1 | Página